

Manual de Procedimentos do Seguro Escolar

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema ou Subsistemas de Saúde de que os alunos sejam beneficiários.

Encontra-se regulamentado pela Portaria nº 413/99, de 8 de Junho, devendo todas as escolas dar cumprimento ao estipulado na alínea g), do ponto 2, do artigo 32º, a fim de que todos os encarregados de educação fiquem devidamente informados sobre o diploma regulamentar.

O Seguro Escolar abrange todas as situações mencionadas no art. 2º da Portaria já aludida e ainda as situações resultantes do referido despacho nº 22251/2005 de 25 de Outubro – art.º 11º e do despacho nº 12590/2006 – artº24.

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividade programada pela escola. É considerado acidente em trajeto aquele que ocorre no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância. As deslocações do aluno em veículo ou velocípedes com ou sem motor, no percurso casa-escola-casa, não estão abrangidas. Os casos de atropelamento só podem ser considerados acidente escolar desde que, cumulativamente: i) seja participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias; ii) o aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto, salvo se for um docente ou assistente operacional; iii) a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado; iv) ocorra no percurso para e do local de atividade escolar à residência.
2. Em caso de emergência, caso seja possível avaliar claramente a situação e se se concluir que não é grave, devem ser prestados os primeiros socorros de acordo com o Manual de Primeiros Socorros adotado pela Direção-Geral da Educação.
3. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a lesão ou se suspeite de uma situação grave, a assistente operacional liga para a linha Saúde 24, que considerará consoante a situação reportada, a necessidade de o aluno ser enviado ou não para Centro de Saúde local ou Hospital.
4. Sempre que a situação seja grave, por avaliação imediata da escola ou por indicação da Linha Saúde 24, o aluno deve ser encaminhado para o Centro de Saúde local ou ao Hospital, no meio de transporte que se considerar adequado, mas nunca em transporte particular do docente ou assistente operacional. Para tal, a secretaria – ASE/ o coordenador de estabelecimento providencia o transporte.
5. A secretaria – ASE/ ou o docente (escolas do pré e 1º ciclo) entra de imediato em contacto com o Encarregado de Educação do aluno. Os contactos telefónicos devem estar sempre atualizados.

6. Em caso de necessidade de encaminhamento para o Centro de Saúde ou para o Hospital, o aluno deve ser acompanhado para o local pelos respetivos Pais/ Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por estes. Caso isto não seja possível, de imediato, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua. Contudo, o assistente operacional não pode permanecer para além do seu horário de trabalho, nesse caso a chefe dos assistentes operacionais/ o coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação.
7. Os alunos devem sempre ser encaminhados para os Centros de Saúde/ Hospitais Oficiais acompanhados de fotocópia do Cartão de Utente ou CC.
8. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais).
9. Os Encarregados de Educação devem efetuar os pagamentos necessários e trazer todos os recibos em nome do aluno. As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento.
10. Na prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema de saúde que o aluno beneficia, bem como o nome do aluno.
11. O Inquérito de Acidente é obrigatório e deverá ser integralmente preenchido pelo docente/assistente operacional que presenciar o acidente no próprio dia ou no dia útil seguinte, nos Serviços Administrativos – ASE ou junto da respetiva professora/educadora, no caso das escolas de pré-escolar e 1º ciclo. No documento deve igualmente, incluir-se o parecer do estabelecimento de ensino face à responsabilidade do acidente, de acordo com a alínea a), do ponto nº1 do Artigo 32º da Portaria nº 413/99, decidindo sobre a inclusão ou exclusão da cobertura do Seguro Escolar.
12. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem prestada pelos estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:
 - Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados;
 - Assistência prestada por serviço de saúde privado com acordo do sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário (carece de autorização da DGESTE).
13. O Encarregado de Educação deve apresentar nos serviços de administração escolar os seguintes documentos:
 - Relatório médico (episódio de urgência);
 - Recibos/ faturas de todas as despesas;
 - Fotocópia da prescrição de medicamentos, exames e/ou tratamentos;
 - Número de identificação bancária (IBAN)

14. Estão excluídos do acidente escolar:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza);
- c) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- d) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

Próteses e outros Tratamentos

15. A reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/ subsistema ou seguro de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar.

16. Quando em consequência do acidente houver necessidade de recursos às “canadianas” poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços de ASE.

17. Em caso de substituição de armações e/ou armações e lentes, é necessário apresentar três orçamentos de óticas diferentes. Será escolhido o orçamento mais baixo. O Centro Ótico deverá confirmar que os óculos a adquirir são equivalentes aos danificados.

18. Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo ou subsistema e seguros de saúde. No entanto caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições, deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o órgão de gestão decidir a autorização do recurso a clínica privada.

Estas indicações não dispensam a leitura da legislação em vigor:

Portaria 413/99, de 8 de Junho (Regulamento do Seguro Escolar), no qual este documento se baseia.

21 de Abril de 2022

A Diretora




ISABEL MARIA GONÇALVES MARQUES